



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**  
**1.225/95.**

LEI N.º .....

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 19 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 0892/89 de 16 DE AGOSTO DE  
1.989.*

**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

**TORNO PÚBLICO**, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 0892/89 de 16 de Agosto de 1.989, passa a ter a seguinte Redação:

**Artigo 19º** - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO DE PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL.

- § 1º - AS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO DAR-SE-A NOS SEGUINTE CASOS:
- a) - REALIZAÇÃO DE OBRAS CERTAS DE EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO;
  - b) - PODA DE ÁRVORES ORNAMENTAIS DA CIDADE;
  - c) - PINTURA E LIMPEZA DE MEIOS FIOS, DAS RUAS E CANTEIROS DA CIDADE.
- § 2º - AS ADMISSÕES SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE CONTRATO, CUJOS TERMOS DEVERÃO OBEDECER OS PADRÕES DE "CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS".
- § 3º - OS CONTRATADOS DEVERÃO SER PESSOAS CAPAZES E APTAS A DESENVOLVER OS REFERIDOS SERVIÇOS, CUJO PAGAMENTO SÓ SERÁ EFETUADO QUANDO DEVIDAMENTE ATESTADO SUA ACEITAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL.
- § 4º - O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO SERVIÇO, SENDO ASSEGURADO TODOS OS DIREITOS E DEVERES CONSTANTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.
- § 5º - A CRITÉRIO ESTRITAMENTE ESSENCIAL E JUSTIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, PODERÁ SER RENOVADA A CONTRATAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE, DENTRO DAS MESMAS FORMAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORIGINAL.

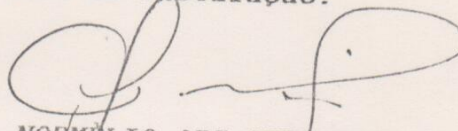


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

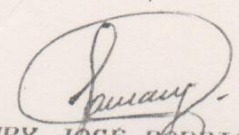
LEI N.º ..... 1.225/95.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
10 de Maio de 1.995.  
43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.

  
NORMELIO ARI MENEGAZZO  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração